

INDICAÇÕES

Do Deputado Leônido Ferraz Júnior
N.º 949 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a conclusão da estrada que liga a rodovia Piedade-Juquã, na altura do quilômetro 180, à B.R.2.
N.º 950 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Educação, a criação de uma escola de emergência no bairro de Baicó, em Iguape.

Do Deputado Costabile Romano
N.º 951 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a construção de uma nova ponte sobre o rio Pinheirinhos, em Santo Antônio da Alegria.

Do Deputado Chaves de Amarante
N.º 952 de 1960 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, a extensão da rede de energia elétrica da Termo Elétrica de Juquã para o município de Sete Barras.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 676, DE 1960

Requeiro se oficie ao Poder Executivo para que informe a esta Assembléia:

- Se é exato que não se verificam promoções na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, desde o segundo semestre de 1958.
- Quais as razões desse fato.
- Se conhece o Sr. Governador a Impaciência e o desestímulo que tal situação criou para os funcionários da Caixa, que há longo tempo aguardam promoção.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1960
(a) Cid Franco

Justificativa

Ao contrário do que acontece na Secretaria da Fazenda, consta-me que desde o segundo semestre de 1958 não tem havido promoções no funcionalismo da Caixa Econômica do Estado.

É uma situação que desanima os servidores que a elas têm direito e que vêem transcorrer o tempo sem nenhuma providência e nenhuma explicação dos dirigentes da autarquia.

Ignora o Sr. Governador esse fato? Tem este requerimento o objetivo de chamar para o assunto a atenção do Chefe do Executivo.

REQUERIMENTO N. 677, DE 1960

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção, na ata dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pesar, pelo falecimento do Prof. José Leite Pinheiro, ocorrido na cidade de Itu, no dia 15 de julho último, dando-se conhecimento do ato à família do ilustre falecido e à Câmara Municipal daquela cidade.

Sala das Sessões, 1.º de agosto de 1960
(a) Archimedes Lammoglia

Justificativa

Nem todos nós temos a glória e a felicidade de preencher com uma plenitude triunfante os dias passados nesta vida terrena por determinação da Providência. E, mesmo tendo essa glória e essa felicidade, raros são aqueles cuja existência se alongue por dilatados anos, fazendo com que o seu triunfo e as suas obras sejam seguidos pela sucessão de muitas gerações.

Conseguiu-o, porém, aquele cujo louvor desejo hoje comunicar a esta Casa de representantes do povo, para que nos seus arquivos registre a nossa admiração, a nossa reverência, a nossa eterna gratidão e, especialmente, a gratidão de uma das cidades de que tenho honra de ser voz neste recinto: a cidade gloriosa de Itu, no vale das Bandeiras.

De quem e de que se trata? perguntareis: De quem? — José Leite Pinheiro. Que era tal pessoa? Professor.

Falecido aos 15 de julho deste ano de 1960, nasceu o Prof. Dr. José Leite Pinheiro na cidade de Amparo e terminou os seus dias fecundos na cidade de Itu, após haver perambulado um caminho luminoso na educação da mocidade da nossa Pátria, falecendo aos 97 anos de idade, sempre fiel à sua vocação propositiva às vagas sucessivas de alunos que beberam a sua sabedoria por muitas décadas de anos.

Referi-me à "mocidade da nossa Pátria". Sim, porque o Dr. José Leite Pinheiro, na primeira década deste século iniciara o seu magistério no Colégio São Luiz dos Jesuítas naquela tradicional cidade, instituto aquele que recebia discípulos de todas as partes do Brasil, gozando de merecida fama no país e no estrangeiro. Ali o ilustre mestre lecionou português, francês, latim, história, corografia e quicá outras disciplinas com um rendimento que faria inveja aos mais vitoriosos dos educadores. Habilmente manejador do vernáculo, quer escrevendo, quer orando, teria produzido, com a sua profunda erudição, grandes obras literárias, se lhe sobrasse tempo para dedicar-se a outros mister que não fosse a cátedra.

Com a mudança do Colégio São Luiz para a Capital, não desejando vir para cá, fundou em companhia de seu colega, Prof. José Esteves Carramenha, o antigo Ginásio Nossa Senhora do Carmo, que durou apenas dois anos (1918-19), dedicando-se então amente ao magistério particular com o mesmo brilho e eficiência.

Nomeado, mediante concurso, professor de Literatura da Escola Normal de Piracicaba, da qual também veio a ser diretor, voltou para Itu após a aposentadoria, continuando no ensino particular na sua terra adotiva. Era feliz no meio da juventude que, por certo, prolongava a sua; pois realmente conservou sempre, junto à austeridade do sábio, a louçania das crianças.

Criado o Ginásio do Estado na velha urbe bandeirante, lá foi chamado para continuar a missão educadora, como professor e como diretor. Transformado o Ginásio em Instituto de Educação e Escola Normal Regente Feijó, impôs-se logicamente a sua presença como professor indispensável.

Não são poucos os homens de pro, em todo o Brasil, mas notadamente em São Paulo, que receberam muita ciência e muita inspiração dos lábios doutos e piedosos do grande educador. São flores da sua coroa. Deu aos discípulos o que também comunicou aos filhos, todos honram a Família Ituana, nascidos daquela augusta matrona que foi Dona Gertrudes Moreira Pinheiro, a saber: Dr. Justino Pinheiro, desembargador aposentado; Irma Jéla Pinheiro da congregação Salesiana, diretora do Colégio Santa Inês; Dr. José Leite Pinheiro Júnior, médico, professor e vereador, Dona Maria Cândida Pinheiro Faria Lemos, viúva do sr. Nestor de Faria Lemos.

Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Morreu feliz, consciente de ter realizado plenamente a sua vocação, conforme a princípio afirmou. Não acumulou riquezas, pois em si mesma a carreira de educador não consegue atingir tal meta. Talvez haja, por vezes, passado por curvas dificuldades, sorrindo como todo aquele que sabe estar cumprindo uma grandiosa missão.

Seja-lhe consignada na ata desta Casa uma homenagem, uma saudade, através da palavra deste deputado que, procedente daquela região cheia de nomes gloriosos, nativos ou adotivos como Feijó, não podia silenciar a glorificação do amparense que, pela dedicação de longos anos, se fez cidadão ituano.

REQUERIMENTO

Achando-se na Comissão de Constituição e Justiça, há mais de 30 dias, sem parecer, o Projeto de lei n.º 285-1960, solicito se digne Vossa Excelência, na forma regimental, designar relator especial para opinar pela referida Comissão.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1960.

(a) Angelo Zanini

MOÇÃO

MOÇÃO N. 53, DE 1960

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo tomou conhecimento, através de publicação do jornal "Última Hora" de que graves ocorrências estariam acontecendo em Sorocaba onde estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade Católica, daquela cidade, teriam entrado em greve em sinal de protesto contra a discriminação religiosa que se estaria verificando naquele estabelecimento de ensino, a ponto de terem sido reprovados alunos pelo simples fato de não professarem a religião católica.

Ainda, segundo aquele órgão da imprensa paulista, "os estudantes fizeram inúmeras tentativas para solucionar o impasse havendo, inclusive, enviado uma comissão de 24 alunos ao Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, a fim de solicitar a sua interferência. As declarações de sua Eminência causaram espanto aos universitários. Com o intuito de divulgá-las, realizaram uma assembléia geral do Centro Acadêmico Vital Brasil, no dia 11 de maio. Em certo

trecho, a ata da reunião registra o seguinte: "... o sr. Cardeal tomou a palavra, dizendo que desconhecíamos a noção de hierarquia e confundíamos hierarquia com anarquia. Disse que estávamos defendendo maus alunos e que era imoral nossa atitude. Disse que a Faculdade era católica e que só deveria receber alunos católicos. Disse que os não católicos que aqui estavam revelavam falta de dignidade e que eram intrusos". Mais adiante, no mesmo documento, estão registradas outras declarações de Dom Carlos: "... o Cardeal afirmou que os católicos devem estudar em faculdades católicas, os protestantes no Mackenzie e os neutros em escola pública. Afirmou ainda o Cardeal que, a partir do ano que vem, o aluno será obrigado a declarar, no ato da matrícula, se é ou não católico e, se não for, ser-lhe-á pedido não se matricular em nossa faculdade".

Em face da publicação referida, um dos representantes do povo, nesta Casa, em 20 de maio do corrente dirigiu-se, por ofício, a Sua Eminência Reverendíssima D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, solicitando a confirmação ou não das assertivas que lhe eram imputadas.

Em 10 de junho p. passado, o mesmo deputado comunicou a esta Assembléia não haver recebido, ainda, qualquer resposta de Sua Eminência, parecendo-lhe esse silêncio a confirmação dos fatos delatados, o que constituiria, sem dúvida, violação dos preceitos constitucionais, que garantem a liberdade de culto, proibem a discriminação religiosa nas escolas e estabelecem a igualdade de todos perante a lei.

Aliás, é do conhecimento desta Casa que, à vista dessas notícias, o Ministro da Educação enviou dois emissários a Sorocaba, cuja presença induziu a direção da Faculdade a submeter a novos exames dois estudantes reprovados por motivo de discriminação religiosa, os quais foram, a final, habilitados.

Nessas condições, a fim de que seja restabelecida a verdade e garantidos os direitos que se alega estarem sendo prejudicados,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, no sentido de que, com urgência, sejam adotadas providências capazes de averiguar irregularidades que se estariam verificando na Faculdade de Medicina da Universidade Católica, sediada em Sorocaba, e referentes à discriminação, por motivos religiosos, que ali se estaria praticando.

Sala das Sessões, em 29/7/60.

(a) Murilo Sousa Reis

PARECERES

PARECER N. 1.722, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.110, de 1958

Retorna o presente projeto de lei a esta Comissão, a fim de ser estudada a emenda apresentada pelo patrono da medida e outros ilustres srs. deputados.

A emenda visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 4.º do presente projeto de lei.

A verba n.º 127 — 8.07.4 do Orçamento de 1960 atinge ao montante de Cr\$ 3.312.000,00 possuindo, destarte, meios para a redução pretendida na referida emenda, ora em exame.

Não encontrando impedimentos, emitimos nossa opinião favorável ao acolhimento da emenda.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1960.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalh — Presidente — Francisco Franco, Henrique Peres, José Costa, Antonio Sampaio, Wilson Lapa, Sólton Borges dos Reis, Hilário Torloni, Avalone Júnior.

PARECER N. 1.723, DE 1960

De Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 772, de 1956.

Trata o Projeto de lei n.º 772, de 1956, de iniciativa do nobre deputado Geraldo de Barros, da criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Botucatu.

Aprovada em 1.ª discussão o que se deu com o Parecer favorável n.º 2767, da Comissão de Constituição e Justiça, não recebeu a proposição, quando em pauta, qualquer emenda ou substitutivo.

Parece-nos que se trata de providência digna de ser acolhida, desde que ela se destina a um município dos mais importantes do Estado. De fato, Botucatu, na qualidade de centro educacional que serve uma grande zona do Estado de São Paulo e norte do Paraná, ocupa lugar de destaque no corpo cultural do País.

Assim, a cidade de Botucatu está perfeitamente credenciada a possuir uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O nosso voto é, portanto, favorável ao acolhimento do presente projeto.

Sala das Sessões, em 19 de julho, de 1960.

(a) Cyro Albuquerque — Relator Especial

PARECER N. 1.724, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 772, de 1956

A criação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no município de Botucatu é o objetivo do Projeto de lei n.º 772, de 1956, de iniciativa do nobre deputado Geraldo de Barros.

Com o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça a proposição foi acolhida, pelo Plenário, em 1.ª discussão.

Examinada por Relator Especial, no que tange ao seu mérito, obteve pronunciamento favorável.

Nesta oportunidade devemos apreciá-la no seu sentido financeiro.

O presente projeto, no seu art. 2.º, indica os recursos hábeis para atender às respectivas despesas, dando, desta forma, cumprimento à exigência contida no art. 30 da Constituição do Estado.

Nessas condições, não vemos, no âmbito deste órgão técnico, óbices oponíveis à sua aprovação.

Favorável, pois, é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960.

(a) Nagib Chalh — Presidente, Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.725, DE 1960

Do Deputado Cyro Albuquerque, Relator Especial, designado nos termos do art. 59, para pronunciar-se, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 889, de 1958.

Objetiva o Projeto de lei n.º 889, de 1958, de iniciativa do nobre deputado Geraldo de Barros, a criação de uma escola técnica de comércio em Botucatu.

A proposta recebeu parecer favorável do Relator Especial (Parecer n.º 2014, de 1958) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em defesa de sua iniciativa escreve o ilustre autor do projeto: "A criação de uma escola técnica de comércio oficial é medida insistentemente reclamada pela mocidade estudiosa de Botucatu.

Essa progressista cidade da sorocabana, que se projeta como uma das mais cultas do interior paulista, possui um poderoso centro comercial, o qual está a exigir elevados contingentes de pessoal qualificado.

E', portanto, absolutamente necessária a criação de um instituto de ensino do tipo do que ora proponho. Os seus diversos cursos possibilitarão aos estudantes botucatuenses a oportunidade de adquirirem conhecimentos que os habilitarão para o exercício de atividades comerciais no município."

A medida afigura-se-nos digna de aprovação. O município de Botucatu, como grande centro educacional do Estado, apresenta excelentes condições para o funcionamento da escola prevista no projeto.

Votamos, assim, favoravelmente ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 19/7/60.

(a) Cyro Albuquerque — Relator Especial

PARECER N. 1.726, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 889, de 1958

Tem em mira o presente projeto de lei a criação de uma escola técnica de comércio em Botucatu.